



# Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

**EDIÇÃO DIÁRIA Nº 129/2025 - PUBLICAÇÃO: DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ATOS DO GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 519/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DENOMINAR PASSAGEM MOLHADA DA COMUNIDADE QUIXABA DE “JOSÉ BATISTA DE MOURA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Projeto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar a passagem molhada de: “José Batista de Moura”.

Art. 2º - A referida passagem molhada está localizada na Comunidade Quixaba, Município de Frei Martinho-PB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as Disposições em Contrário.

Frei Martinho-PB, 15 de Dezembro de 2025.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional

**LEI Nº 520/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DENOMINAR PASSAGEM MOLHADA DA COMUNIDADE VARZEA VERDE DE “JOSÉ FLORÊNCIO BEZERRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar a passagem molhada de: “José Florêncio Bezerra”.

Art. 2º - A referida passagem molhada está localizada na comunidade Várzea Verde, Município de Frei Martinho-PB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as Disposições em Contrário.

Frei Martinho-PB, 15 de Dezembro de 2025.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional

**LEI Nº 521/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DENOMINAR ARTÉRIAS DO LOTEAMENTO PARQUE DAS NAÇÕES NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar as artérias abaixo descritas do loteamento Parque das Nações, no município de Frei Martinho-PB de:

- I. Rua Projetada 1 – passará a ser Rua FRANCISCO HORTINS DIAS;
- II. Rua Projetada 2 – passará a ser Rua MARIA FELIPE DE SOUTO;
- III. Rua Projetada 3 – passará a ser Rua MARIA SILVINA DANTAS;
- IV. Rua Projetada 4 – passará a ser Rua ÁUREA LEÔNIDAS BEZERRA;
- V. Rua Projetada 5 – passará a ser Rua MARIA DA GUIA DANTAS DE SOUZA
- VI. Rua Projetada 6 – passará a ser Rua OSMAR DANTAS

Art. 2º - Ficam revogadas as leis: **475 de 30 de agosto de 2024, 501 de 15 de maio de 2025 e 502 de 15 de maio de 2025.**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as Disposições em Contrário.

Frei Martinho-PB, 15 de Dezembro de 2025.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional

## LEI Nº 522/2025

**Institui a Semana Municipal da Inclusão, a ser celebrada anualmente no mês de setembro, em consonância com o setembro Verde, e estabelece diretrizes para a promoção de programações inclusivas no Município de Frei Martinho-PB.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Inclusão no Município de Frei Martinho-PB, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de setembro, em consonância com o "Setembro Verde" e o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de promover a conscientização, o debate e a valorização da inclusão social das pessoas com deficiência.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Inclusão terá como diretrizes:

- I** - A promoção de ações educativas e informativas sobre os direitos das pessoas com deficiência e a importância da inclusão em todos os setores da sociedade;
- II** - O incentivo à participação de pessoas com deficiência em atividades culturais, esportivas, de lazer e educacionais, garantindo a acessibilidade e a adaptação necessárias;
- III** - A realização de debates, palestras, seminários e workshops sobre temas relevantes para a inclusão, com a participação de especialistas, representantes de entidades e pessoas com deficiência;
- IV** - A divulgação de boas práticas e iniciativas bem-sucedidas de inclusão, tanto no âmbito público quanto privado;
- V** - O estímulo à criação e ao aprimoramento de políticas públicas voltadas para a inclusão das

pessoas com deficiência.

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal da Inclusão, o Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, instituições de ensino e entidades representativas das pessoas com deficiência, poderá promover e apoiar as seguintes programações, entre outras:

- I** - Campanhas de conscientização em mídias diversas, incluindo redes sociais, rádio e televisão local, sobre a importância da acessibilidade e da inclusão;
- II** - Realização de feiras de empregabilidade e capacitação profissional para pessoas com deficiência;
- III** - Oficinas e atividades culturais acessíveis, como peças de teatro com audiodescrição e Libras, exposições de arte tátil e shows com intérpretes de Libras;
- IV** - Eventos esportivos adaptados e paralímpicos, incentivando a prática de atividades físicas por pessoas com deficiência;
- V** - Seminários e rodas de conversa sobre temas como educação inclusiva, acessibilidade arquitetônica, transporte acessível e tecnologias assistivas;
- VI** - Premiações ou reconhecimentos a empresas, instituições e indivíduos que se destacarem na promoção da inclusão.
- VII** - Ações específicas voltadas às **famílias atípicas**, reconhecendo seu papel fundamental no processo de inclusão social, assegurando espaços de diálogo, acolhimento, orientação e apoio aos cuidadores e familiares.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho-PB, 15 de Dezembro de 2025.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional

LEI N° 523/2025

## DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL INDENIZATÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REQUISITADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Frei Martinho-PB, o pagamento de vantagem indenizatória mensal aos servidores públicos municipais que forem requisitados para prestar serviço junto aos órgãos da Justiça Eleitoral no território paraibano;

**Art. 2º.** O valor do adicional indenizatório de que trata esta Lei fica fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por servidor requisitado, podendo ser atualizado periodicamente por lei.

**Art. 3º.** A vantagem instituída por esta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória, destinado a recompor eventuais perdas de vantagens e benefícios que o servidor possa sofrer durante o período em que estiver prestando serviço ao TRE.

**Parágrafo único:** Em virtude de seu caráter indenizatório, tal parcela não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito, nem se sujeita a contribuição previdenciária ou reflexos em vantagens de qualquer natureza.

**Art. 4º.** O pagamento desta vantagem será devido somente durante o período de efetivo afastamento do servidor em razão de requisição pela Justiça Eleitoral, cessando imediatamente quando do término da requisição ou do retorno do servidor às atividades no órgão de origem.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do pagamento do adicional indenizatório de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou, se for o caso, em créditos adicionais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes ou subsequentes, conforme o caso.

Frei Martinho-PB, 15 de Dezembro de 2025.

  
**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00049/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00049/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE BRIGADA E BOMBEIROS CIVIS DURANTE A FESTA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SOS BOINAS PRETAS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 5.520,00.

Frei Martinho - PB, 11 de Dezembro de 2025  
FRANCISCO DE ASSIS DANTAS ARAÚJO - Secretário de Administração

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 00010/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250103DV00004**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB e CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE COLETA, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL, EM BOMBONAS DE 200 LITROS.

**OBJETO DO ADITIVO:** primeiro termo aditivo ao contrato, que entre si celebram o município de Frei Martinho/PB e a empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, que tem por Objetivo: contratação de empresa especializada no serviço de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos provenientes dos serviços de saúde municipal, em bombonas de 200 litros.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107 Lei n. 14.133, de 2021.

**DATA DO ADITIVO** 15 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS ARAÚJO – Secretário de Administração  
CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 00080/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250909DV00043**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB e CIDALAB COMÉRCIO DE ARTIGOS LABORATORIAIS HOSPITALARES LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE.

**OBJETO DO ADITIVO:** primeiro termo aditivo ao contrato, que entre si celebram o município de Frei Martinho/PB e a empresa CIDALAB COMÉRCIO DE ARTIGOS LABORATORIAIS HOSPITALARES LTDA, que tem por Objetivo: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107 Lei n. 14.133, de 2021.

**DATA DO ADITIVO** 15 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS ARAÚJO – Secretário de Administração  
CIDALAB COMÉRCIO DE ARTIGOS LABORATORIAIS HOSPITALARES LTDA

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 00010/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250103DV00004**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB e CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE COLETA, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL, EM BOMBONAS DE 200 LITROS.

**OBJETO DO ADITIVO:** primeiro termo aditivo ao contrato, que entre si celebram o município de Frei Martinho/PB e a empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, que tem por Objetivo: contratação de empresa especializada no serviço de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos provenientes dos serviços de saúde municipal, em bombonas de 200 litros.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107 Lei n. 14.133, de 2021.

**DATA DO ADITIVO** 15 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS ARAÚJO – Secretário de Administração  
CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 00018/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250127DV00010**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB e ENILSON DA SILVA ARAUJO SOUZA

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA DE TRATORES AGRÍCOLAS, EQUIPADO COM GRADE ARADORA COM NO MÍNIMO 14 DISCOS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV.

**OBJETO DO ADITIVO:** primeiro termo aditivo ao contrato, que entre si celebram o município de Frei Martinho/PB e a empresa ENILSON DA SILVA ARAUJO SOUZA, que tem por Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA DE TRATORES AGRÍCOLAS, EQUIPADO COM GRADE ARADORA COM NO MÍNIMO 14 DISCOS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107 Lei n. 14.133, de 2021.

**DATA DO ADITIVO** 15 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS ARAÚJO – Secretário de Administração  
ENILSON DA SILVA ARAUJO SOUZA